



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 003, lote 0007, inscrição nº 11883-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE com 10,70m (Dez metros e setenta centímetros) que faz para Praça da Independência; LATERAL DIREITA com 6,75m (Seis metros e setenta e cinco centímetros) e mais uma linha quebrada de 24,35m (Vinte e quatro metros e trinta e cinco centímetros) que confronta com José Bolaes Mônica Filho; LATERAL ESQUERDA com 31,40m (Trinta e um metros e quarenta centímetros) que divide com Carmelita Cesar de Macedo; FUNDOS com 8,30m (Oito metros e trinta centímetros) que faz com Alexandrina Pinto dos Santos, totalizando uma área de 327,44m² (Trezentos e vinte e sete metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), localizado na Quadra 03, Lote 07, do Loteamento Praia Grande, Arraial do Cabo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 12 DE SETEMBRO DE 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO